

---

**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – CREF3/SC**

**CÂMARA DE ATIVIDADE FÍSICA E SAÚDE - CAFS**

**DOCUMENTO DE ORIENTAÇÃO Nº 01/2026/CREF3/SC - Intervenção do Profissional de Educação Física na Saúde**

## **1. Introdução**

A inserção qualificada do **Profissional de Educação Física (PEF)** na prestação de serviços de saúde — públicos, privados e suplementares — é reconhecida como uma estratégia essencial para a ampliação do acesso, a promoção de estilos de vida ativos, a prevenção de Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT) e a melhoria da qualidade de vida da população. Deve intervir profissionalmente de forma fundamentada, deliberada, planejada e eticamente balizada nos campos da prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde;

Considerando as diretrizes da **Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS)**, os princípios e orientações do **Sistema Único de Saúde (SUS)**, a regulamentação profissional do **Sistema CONFEF/CREFs** e as evidências científicas nacionais e internacionais, este Documento de Orientação estabelece:

- Fundamentos legais e normativos;
- Perfis profissionais e respectivos escopos;
- Competências e atribuições;
- Campos de atuação na saúde;
- Diretrizes formativas;
- Parâmetros para implementação;
- Mecanismos de monitoramento e avaliação.

O objetivo é **esclarecer, recomendar e orientar aos gestores públicos, instituições de saúde, especialmente na criação de cargo específico com suas atribuições, e na elaboração dos Editais para Concursos Públicos/Processos Seletivos para Profissional de Educação Física - PEF na Saúde, coerentes com o perfil desejado para cargo, bem como nas instituições de ensino superior e demais atores do sistema** quanto ao papel, às atribuições e às condições necessárias para a atuação do PEF nas Redes de Atenção à Saúde, com ênfase na **Atenção Primária à Saúde (APS)**, contribuindo para maior resolutividade e integração multiprofissional.

---

## 2. Fundamentos Legais e Normativos

A atuação do Profissional de Educação Física na Saúde possui **amparo jurídico consolidado**, baseado nos seguintes instrumentos:

### 2.1 Constituição Federal (1988)

- Art. 196 – estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado.
- Art. 200 – define competências do SUS, incluindo promoção, proteção e recuperação da saúde.

### 2.2 Leis Estruturantes do SUS

- **Lei nº 8.080/1990** – Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Inclui a atividade física como condicionante e determinante da saúde.
- **Lei nº 8.142/1990** – Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências
- **LEI Nº 11.129, DE 30 DE JUNHO DE 2005** - Art. 13. Fica instituída a Residência em Área Profissional da Saúde, definida como modalidade de ensino de pós-graduação lato sensu, voltada para a educação em serviço e destinada às categorias profissionais que integram a área de saúde, excetuada a médica.

### 2.3 Regulamentação da Profissão

- **Lei nº 9.696/1998** – Dispõe sobre a regulamentação da Profissão de Educação Física e cria os respectivos Conselho Federal e Conselhos Regionais de Educação Física.
- **RESOLUÇÃO CONFED nº 046/2002** - Dispõe sobre a Intervenção do Profissional de Educação Física e respectivas competências e define os seus campos de atuação profissional.
- **Resolução CONFED Nº 603/2025** - *Dispõe sobre Especialidades Profissionais em Educação Física.*
- **Resolução CONFED nº 436/2022** - Dispõe sobre o reconhecimento e a legitimação da intervenção do Profissional de Educação Física no Sistema Único de Saúde - SUS e dá outras providências

- **PORTARIA CONFEF nº 278/2020** - Dispõe sobre classificação, significado e abrangência das Categorias de Licenciado e de Bacharel na Cédula de Identidade Profissional e seus respectivos campos de intervenção profissional.
- A distinção entre Licenciatura em Educação Física e Bacharelado em Educação Física, já havia sido firmada, nos termos do STJ - Superior Tribunal de Justiça, o julgar o REsp nº 1.361.900/SP sob o rito dos recursos repetitivos, reconheceu a legalidade da coexistência das duas formações, bem como a delimitação de campos de atuação distintos. Assim, embora ambas integrem a área da Educação Física, a licenciatura possui foco na atuação no ensino formal, ao passo que o bacharelado se destina às demais áreas profissionais, como academias, clubes, programas de saúde e atividades correlatas.

### **Normativas do Ministério da Saúde**

- **Resolução CNS nº 218/1997** – Reconhecer como profissionais de saúde de nível superior as seguintes categorias: Incluindo os Profissionais de Educação Física;
- **Portaria GM/MS nº 1.105/2022** – *Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para instituir o incentivo financeiro federal de custeio, destinado à implementação de ações de atividade física na Atenção Primária à Saúde (APS).* Incluindo o PEF (CBO 2241-40) em sua equipe;
- **Portaria MS nº 15/2022** – *Altera atributos de procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;*
- **Portaria GM/MS Nº 635/2023** - Institui, define e cria incentivo financeiro federal de implantação, custeio e desempenho para as modalidades de Equipes Multiprofissionais na Atenção Primária à Saúde (eMulti)
- **PORTARIA INTERMINISTERIAL MS/MEC Nº 8.995, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025** - Institui a Política Nacional de Residências em Saúde - PNRS no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.
- **PORTARIA INTERMINISTERIAL MEC/MS Nº 4, DE 1º DE ABRIL DE 2026**  
Dispõe sobre a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde e o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação dos Programas de Residência em Área Profissional de Saúde e das instituições que os ofertem.

### **2.5 Ministério do Trabalho e Emprego**

Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) – Código 2241-40 - Profissional de Educação Física na Saúde, incluindo a Tabela de Atividades

---

## 2.6 Diretrizes Curriculares Formativas

- **Resolução CNE/CES nº 6/2018** – Institui Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Educação Física e dá outras providências.
- **Documento de Orientação Técnica CONFEF Nº 001/2019** - Esclarecimentos acerca da Resolução CNE/CES Nº 6/2018 que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Educação Física.

## 2.7 Telessaúde

- **Lei nº 14.510/2022** – Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para autorizar e disciplinar a prática da telessaúde em todo o território nacional, e a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015; e revoga a Lei nº 13.989, de 15 de abril de 2020
- **Resolução CONFEF nº 542/2024** – Regulamenta os serviços de atividades físicas e do desporto prestados por Profissional de Educação Física à distância através dos meios de tecnologia da informação e da comunicação.

## 2.8 Ética e Conduta

- **Resolução CONFEF nº 508/2023** – Dispõe sobre o Código de Ética Profissional do Sistema CONFEF/CREFs.

Esses marcos reforçam a **legitimidade** e a **segurança jurídica** da atuação do PEF em todos os níveis de atenção à saúde.

## 3. Perfis Profissionais e Atribuições

A atuação em saúde exige clareza quanto às formações e aos reconhecimentos profissionais.

Assim, este Documento de Orientação diferencia **graduação e pós-graduação, especialização e especialidade profissional**.

### POS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA

a – Especialização “Lato Sensu” em Educação Física com no mínimo 360 horas

b - Programas de Mestrado e Doutorado Acadêmico e Profissional

c – Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e Uni profissional em Saúde \*.

### 3.1 Bacharel em Educação Física

O Bacharel em Educação Física terá formação geral, humanista, técnica, crítica, reflexiva e ética, qualificadora da intervenção profissional fundamentada no rigor científico, na reflexão filosófica e na conduta ética em todos os campos de intervenção profissional da Educação Física.

É o profissional legalmente habilitado para atuar nos serviços de saúde, sendo responsável por:

- Promoção da saúde;
- Prevenção de agravos;
- Prescrição segura, orientação, supervisão e progressão de exercícios físicos;
- Educação em saúde e aconselhamento;
- Atuação territorial e comunitária na APS;
- Monitoramento de indicadores de aptidão física e saúde.

A graduação no **curso de Bacharelado em Educação Física** representa a **formação mínima obrigatória** para atuação no âmbito do SUS, visando a prestação de serviços de qualidade e a segurança dos usuários.

A formação do Bacharel em Educação Física, para intervir no eixo articular saúde, deverá contemplar políticas e programas de saúde; atenção primária, secundária e terciária em saúde, saúde coletiva, Sistema Único de Saúde, dimensões e implicações biológica, psicológica, sociológica, cultural e pedagógica da saúde; integração ensino, serviço e comunidade; gestão em saúde; objetivos, conteúdos, métodos e avaliação de projetos e programas de Educação Física na saúde.

### 3.2 Especialista – Pós-Graduação Lato Sensu

A especialização ( $\geq 360$ h), regulada pelo MEC, **aprofunda competências**, mas **não amplia automaticamente atribuições legais**.

Qualifica o profissional para:

- Atuação com populações específicas (idosos, gestantes, DCNT);
- Desenvolvimento de metodologias avançadas;
- Aplicação de práticas baseadas em evidências no atendimento de crianças, jovens, adultos e idosos;

### 3.3 Residência em Saúde – Multiprofissional ou Uniprofissional

Formação em serviço, com dedicação exclusiva e duração mínima de dois anos, voltada para:

- Atuação clínica ampliada nos serviços do SUS e de empresas privadas;
- Integração com equipes multiprofissionais;
- Desenvolvimento de competências assistenciais e gerenciais;
- Continuidade do cuidado em APS, ambulatórios, clínicas e hospitais;

A residência em saúde constitui a **formação de excelência** para intervenção no atendimento individual e em equipes multiprofissionais e interprofissional em saúde.

### 3.4 Especialidade Profissional – Sistema CONFEF/CREFs

A especialidade profissional difere da especialização acadêmica: Para ser certificado deve atender os Procedimentos para Registro de Título de Especialista estabelecidos CONFEF;

A Especialidade Profissional em Educação Física é um conjunto de habilidades e competências específicas da profissão, que aprofunda conhecimentos e técnicas próprias ao exercício profissional em um determinado tipo de intervenção.

É um **reconhecimento formal conferido pelo Sistema CONFEF/CREFs através de Resoluções**, que delimitam os **campos de atuação** e orienta as atribuições profissionais dentro do escopo legal da Educação Física.

Exemplos de especialidades reconhecidas na saúde, entre outras:

- **Resolução CONFEF nº 229/2012** - Dispõe sobre Especialidade Profissional em Educação Física na área de Saúde Coletiva
- Resolução CONFEF nº 230/12 - Dispõe sobre Especialidade Profissional em Educação Física na área de Saúde Mental
- Resolução CONFEF nº 231/12 - Dispõe sobre Especialidade Profissional em Educação Física na Área de Saúde da Família
- **Resolução CONFEF nº 312/2015** - Dispõe sobre Especialidade Profissional em Educação Física na área de Treinamento Resistido/Musculação
- Resolução CONFEF nº 323/16 - Dispõe sobre Especialidade Profissional em Educação Física na área de Ginástica Laboral.
- **Resolução CONFEF nº 328/2016** - Dispõe sobre Especialidade Profissional em Educação Física na área de Avaliação Física.
- **Resolução CONFEF nº 338/2017** - Dispõe sobre Especialidade Profissional em Educação Física na área de Pilates
- **Resolução CONFEF nº 375/2018** - Dispõe sobre Especialidade Profissional em Educação Física na área de Psicomotricidade
- **Resolução CONFEF nº 386/2020** - Dispõe sobre Especialidade Profissional em Educação Física na área Cardiovascular.
- **Resolução CONFEF nº 615/2026** - Dispõe sobre Especialidade Profissional em Educação Física na área de Acupuntura

- 
- **Características:**
  - Estabelece áreas técnicas formais;
  - Orienta exercício profissional ético e seguro;
  - Fortalece a atuação do PEF na saúde e no SUS.

**Regra jurídica essencial:**

A especialização acadêmica **não equivale** à especialidade profissional. São formações complementares, mas distintas.

#### **4. Campos de Intervenção do Profissional de Educação Física na Saúde**

##### **4.1 Atenção Primária à Saúde (APS)**

- Estratégia Saúde da Família (ESF);
- Grupos comunitários e ações territoriais;
- Promoção da saúde e prevenção de DCNT;
- Educação em saúde;
- Aconselhamento e intervenções individuais e coletivas.

##### **4.2 Atenção Especializada**

- Ambulatórios;
- Policlínicas e centros de especialidades;
- Programas de reabilitação funcional ampliada;
- Acompanhamento longitudinal conforme protocolos.

##### **4.3 Contexto Hospitalar**

Atuar nos limites entalçados pela Resolução CONFEF nº 391/2020 e demais normas regulamentadoras, incluindo:

- Mobilização funcional segura;
- Educação e orientação pós-alta;
- Continuidade do cuidado;
- Ações de fortalecimento e recuperação funcional.

##### **4.4 Intersetorialidade**

Atuação em articulação com:

- 
- Escolas;
  - Ambientes de trabalho;
  - Equipamentos comunitários;
  - Programas voltados a idosos, gestantes e populações vulneráveis.

#### **4.5 Telessaúde**

Em plataformas seguras, com registro obrigatório:

- Triagem, avaliação e aconselhamento;
- Prescrição e orientação de exercícios baseada em evidências;
- Acompanhamento remoto;
- Sigilo, segurança da informação e consentimento informado.

#### **5. Competências Técnicas**

O Profissional de Educação Física possui competências regulamentadas, que incluem entre outras:

- Avaliação diagnóstica pré-participação;
- Estratificação de risco;
- Prescrição, orientação, progressão e supervisão de exercícios;
- Monitoramento de indicadores funcionais e clínicos;
- Educação em saúde;
- Análise de segurança e prevenção de agravos;
- Registro assistencial no PEC/e-SUS APS;
- Comunicação interprofissional;
- Observância à LGPD e ao Código de Ética.

#### **6. Ética, Conduta e Responsabilidade Técnica**

A atuação profissional deve observar:

- Responsabilidade técnica;
- Sigilo e confidencialidade;
- Atuação dentro das atribuições legais e éticas;
- Fidedignidade no registro de informações;
- Supervisão de práticas sob sua responsabilidade;

- 
- Postura interprofissional colaborativa;
  - Garantia da segurança e do bem-estar do usuário.

## **7. Formação e Desenvolvimento Profissional**

### **7.1 Graduação – Bacharelado em Educação Física**

Deve atender especialmente na área da saúde à Resolução CNE/CES nº 6/2018, contemplando entre outros conteúdos:

- Eixos saúde, gestão e comunidade;
- Integração ensino-serviço;
- Estágios Supervisionados Obrigatórios em Saúde, em especial na Atenção Primária a Saúde – APS, levando em consideração o **Guia de Princípios de Conduta Ética do Estudante de Educação Física;**

### **7.2 Especialidades Profissionais – Sistema CONFEEF/CREFs**

Reconhecimentos formais que delimitam campos específicos de atuação profissional, assegurando ética e qualidade do exercício.

### **7.3 Pós-Graduação Lato Sensu**

Qualifica práticas complexas e aprofunda competências.

### **7.4 Residência Multiprofissional - Uniprofissional**

Forma profissionais altamente qualificados para intervenção interprofissional e clínica ampliada no SUS.

### **7.5 Educação Continuada**

Inclui:

- Cursos;
- Seminários;
- Congressos;
- Comunidades de prática;
- Atualizações técnicas e científicas.

---

## **8. Diretrizes para Implementação nos Serviços de Saúde**

### **8.1 Gestão**

- Diagnóstico situacional e mapeamento de necessidades;
- Definição de fluxos, protocolos e critérios assistenciais;
- Garantia de espaço físico, equipamentos e materiais adequados.

### **8.2 Assistência**

- Avaliação inicial completa;
- Prescrição baseada em evidências;
- Reavaliação periódica (8–12 semanas);
- Registro padronizado em prontuário.

### **8.3 Integração Multiprofissional**

- Reuniões clínicas;
- Educação permanente;
- Linhas de cuidado articuladas.

### **8.4 Monitoramento e Avaliação**

Indicadores recomendados:

- Adesão às atividades;
- Capacidade funcional;
- Variáveis clínicas (PA, glicemia, IMC);
- Satisfação do usuário;
- Custo-efetividade;
- Redução de internações por DCNT.

## **9. Resultados Esperados**

- Aumento dos níveis de atividade física da população;
- Redução de fatores de risco e agravos por DCNT;
- Melhora da autonomia funcional e da qualidade de vida;
- Fortalecimento da integração multiprofissional;
- Redução de internações e do uso de medicamentos;

- Ampliação do acesso a práticas seguras e qualificadas.

## 10. Considerações Finais

A Câmara de Atividade Física e Saúde do CREF3/SC reafirma o compromisso com a qualificação técnica, ética e jurídica do Profissional de Educação Física na Saúde (CBO 2241 40), visando a prestação de serviços de qualidade e a segurança dos usuários.

A adoção deste **Documento de Orientação** por instituições públicas e/ou privadas, em especial pelos Municípios Catarinenses visa contribuir para:

- Maior resolutividade dos serviços prestados na Atenção Primária à Saúde - APS;
- Fortalecer as ações de promoção de saúde e de estilos de vida ativos;
- Contribuir na prevenção eficaz de Doenças Crônicas Não Transmissíveis - DCNT;
- Reconhecimento e Valorização profissional;
- Fortalecimento da atuação Multiprofissional no SUS.

### *CÂMARA DE ATIVIDADE FÍSICA E SAÚDE*

Marino Tessari – CREF 000007-G/SC – Presidente

Paulo Pagliari – CREF 006136-G/SC

Jânio Carlos Pessanha Coelho – CREF 014578-G/SC – Secretário

Daniel Marques – CREF 016240-G/SC

Fabiana de Figueiredo Ribeiro – CREF 009944-G/SC

O presente Documento de Orientação, disponível no Site <https://crefsc.org.br/camara-de-atividade-fisica-e-saude/> foi aprovado em reunião ordinária do Plenário do CREF3/SC, realizada em 25 de abril de 2026.

Emerson Antonio Brancher  
Presidente  
CREF 001925-G/SC